

LEI Nº. 1.516 DE 30 DE JUNHO DE 1999

Extingue o Instituto de Previdência Municipal de Manga – IPREMA – Criado pela a Lei 1.383 de 30/04/94, e dá outras providências.

O povo do Município de Manga-MG, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. – Fica extinto o Instituto de Previdência Municipal de Manga – IPREMA – Criado pela a Lei 1.383 de 30/04/94.

Parágrafo Único – Esta Lei atende o disposto do parágrafo Único artigo 1º da Lei Federal 9.717 de 27/11/98.

Art.2º. – Os encargos financeiros referentes aos pagamentos de salários dos servidores ativos e inativos, ora pagos pelo IPREMA, passarão a ser de responsabilidade da municipalidade.

Art. 3º. – A partir de 1º de Julho de 1.999 todos os servidores municipais ativos e inativos passarão a contribuir para o regime Geral da Previdência Social - INSS.

Art. 4º - Os ativos oriundos das contribuições dos servidores e do empregador serão transferidos aos cofres públicos municipais, e só poderá ser utilizado para pagamento dos servidores municipais em atraso, referente ao exercício de 1996, valores esses que se encontram empenhados na contabilidade do município.

Art. 5º. – Todos os bens patrimoniais do IPREMA serão juntados ao patrimônio da municipalidade.

Art. 6º. – Esta lei entra em vigor em 30/06/99, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manga-MG, aos 30 dias do mês de junho de 1999.

Haroldo Lima Bandeira
Prefeito Municipal

José Rocha Dourado
Secretário Municipal de Administração